

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	2
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	4
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	5
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	6
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	6
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	6
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	8
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	9
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	9
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	10
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	11
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	13
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	13
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	14
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	15
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	18
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	19
Expediente.....	21

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 27/PFDC/MPF, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Altera parcialmente os integrantes do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (NAOP-PFDC-PRR1) para o biênio 2023/2025.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PFDC/MPF, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, que cria os Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOPs-PFDC) em cada Procuradoria Regional da República (PRR); e

considerando os termos do Ofício nº 49/2024/CHEFIA/JRC/MS (PRR1ª-00011815/2024), do Gabinete do Procurador-Chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (NAOP-PFDC-PRR1), da seguinte forma:

Membros titulares

Gustavo Pessanha Veloso

Ana Padilha Luciano de Oliveira

Pedro Antônio de Oliveira Machado

Membros Suplentes

Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos

Francisco Guilherme Vollstedt Bastos

Eliana Pires Rocha

Art. 2º O mandato dos novos integrantes terá validade de 2 (dois) anos a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2024.

Data/Horário: Início: 22/4/2024 (17 horas)

Fechamento: 29/4/2024 (9 horas)

Local: Ambiente virtual

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

1)	Processo nº	: 1.00.001.000046/2019-81
	Interessado(a)	: Procuradoria da República na Bahia
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Resolução MPF/BA nº 23, de 17 de outubro de 2023, consolidada (em substituição à Resolução MPF/BA nº 14/2021 e à Resolução MPF/BA nº 15/2022). Resolução MPF/BA nº 24/2023, consolidada (em substituição à Resolução MPF/BA nº 2/2015). Resolução CSM PF nº 104/2010.
	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Nicolao Dino Neto
2)	Processo nº	: 1.00.001.000014/2022-81
	Interessado(a)	: Dr. Thiago dos Santos Luz
	Assunto	: Histórico escolar e dissertação intitulada: “O Direito e sua normatividade em John Finnis: Uma Exposição e Defesa da Teoria da Lei Natural contra o Ceticismo e o Eliminativismo”, referentes ao curso de mestrado da Faculdade de Direito da UFMG, em Belo Horizonte/MG. Art. 8º da Resolução CSM PF nº 192.
	Origem	: Minas Gerais
	Relator(a)	: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
3)	Processo nº	: 1.00.001.000173/2022-86
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Pará
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Portaria PR/PA nº 142/2023. Portaria PR/PA nº 147/2023. Portaria PR/PA nº 149/2023. Resolução CSM PF nº 104/2010.
	Origem	: Pará
	Relator(a)	: Cons. Nicolao Dino Neto
4)	Processo nº	: 1.00.001.000057/2023-48
	Interessado(a)	: Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich
	Assunto	: Histórico escolar e diploma, referentes ao curso de Doutorado do Programa de Doutorado em direito da Universidade de Brasília - UnB. Art. 8º da Resolução CSM PF nº 192.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
5)	Processo nº	: 1.00.001.000195/2023-27
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Mato Grosso/Diamantino/Juína
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Mato Grosso, referente aos meses de agosto de 2023 a fevereiro de 2024. Art. 8º da Resolução CSM PF nº 146/2013.
	Origem	: Mato Grosso
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
6)	Processo nº	: 1.00.002.000086/2023-08
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Rio Grande do Norte e Procuradorias da República nos municípios vinculados, realizada no período de 20 a 29 de novembro de 2023.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
7)	Processo nº	: 1.00.002.000090/2023-68
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Extraordinária no 10º ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, realizada no período de 20 de novembro a 7 de dezembro de 2023.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
8)	Processo nº	: 1.00.001.000035/2024-69
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Convocação de Procuradores Regionais da República para substituírem ofícios de Subprocuradores-Gerais da República que atuam no Superior Tribunal de Justiça. Grupo de distribuição STJ/Direito Criminal. Abril/2024. Referendar.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Nicolao Dino Neto
9)	Processo nº	: 1.00.001.000045/2024-02
	Interessado(a)	: Dra. Priscila Pinheiro de Carvalho

	Assunto	: Afastamento para participar do “II Seminário Internacional de Justiça Restaurativa e Meio Ambiente”, em Campo Grande/MS, nos dias 8 e 9 de maio de 2024.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
10)	Processo nº	: 1.00.001.000048/2024-38
	Interessado(a)	: Dr. Samir Cabus Nacheff Junior
	Assunto	: Afastamento, com exercício das funções mediante teletrabalho, nos dias 2 e 3 de maio de 2024, para participar do Congresso World Press Freedom Day Global Conference, realizado pela UNESCO, em Santiago/Chile, no período de 2 a 4 de maio de 2024.
	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
11)	Processo nº	: 1.00.001.000050/2024-15
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Renovação Parcial da Composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Biênio 2024-2026. Comissão Eleitoral e Apuradora.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
12)	Processo nº	: 1.00.001.000052/2024-04
	Interessado(a)	: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
	Assunto	: Relatório de Atividades da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) - Exercício de 2023.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski

Brasília, 23 de abril de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO 15 DE ABRIL DE 2024.

Ao décimo quinto dia do mês de abril de ano de 2024, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinta Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação da Doutora Lindôra Maria Araujo, Coordenadora, e do membro titular, Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, e do membro suplente, Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho. Justificada a ausência do membro titular Doutor Eduardo Kurtz Lorenzoni. Foram objetos de deliberações:

001.	Expediente:	1.00.001.000031/2024-81 - Eletrônico
	Relator:	Dr. NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
	Ementa:	COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. COMITÊ NACIONAL DE PRECATÓRIOS DO FÓRUM NACIONAL DE PRECATÓRIOS. COMPOSIÇÃO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUGESTÃO DE INDICAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CSMFP.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da indicação do Procurador da República MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE para compor, como representante do Ministério Público Federal, o Comitê Nacional de Precatórios do Fórum Nacional de Precatórios do CNJ, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Devolvam-se os autos ao Conselho Superior do MPF.

002.	Expediente:	1.00.000.001528/2024-26 - Eletrônico
	Relatora:	Dra. LINDORA MARIA ARAUJO
	Ementa:	COORDENAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP N. 258/2023 QUE ESTABELECE A NECESSIDADE DE ENVIO AUTOMATIZADO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS RAMOS E UNIDADES INVESTIDOS DO CONTROLE DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL FINALÍSTICA. INFORMATIVO SEJUD N. 3/2024: FLUXO DAS DELIBERAÇÕES PELO MÓDULO COLEGIADO DO SISTEMA ÚNICO. DECISÕES PROFERIDAS NAS SESSÕES DE COORDENAÇÃO: NECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO PELO FLUXO DO MÓDULO COLEGIADO A FIM DE TAMBÉM SEREM ENVIADAS AUTOMATICAMENTE COMO OCORRE COM AS DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DE REVISÃO. RESSALVA APENAS ÀS DECISÕES INTERNAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO QUE NÃO DIZEM RESPEITO DIRETAMENTE À ATIVIDADE FINALÍSTICA EM SI. CIÊNCIA À ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA 1ª CCR PARA AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS. ARQUIVAMENTO.

Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou conhecimento da Resolução CNMP n. 258/2023, nos termos do voto/despacho da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Dê-se ciência à Assessoria Administrativa da 1ª CCR para que proceda às adaptações que se fizerem necessárias no fluxo de trabalho. Ao final, arquite-se.
--------------	--

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11/6CCR/MPF, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera a composição do Grupo de Trabalho Gestão Territorial e Autossustentabilidade

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberado em reunião realizada pelo Grupo de Trabalho, em 17 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Designar, o Procurador da República, Carlos Humberto Prola Júnior, como coordenador do Grupo de Trabalho Gestão Territorial e Autossustentabilidade.

Art. 2º - Designar, o Procurador da República, Paulo Henrique Camargos Trazzi, como coordenador substituto do Grupo de Trabalho Gestão Territorial e Autossustentabilidade

Art. 3º - Declarar que, a partir desta data, a composição do Grupo de Trabalho passa a ser a seguinte:

- Carlos Humberto Prola Júnior - Coordenador
 - Paulo Henrique Camargos Trazzi - Coordenador Substituto
 - Fernanda Alves de Oliveira
 - Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha
 - Gustavo Kenner Alcântara
 - Maria Luiza Grabner
 - Raphael Otávio Bueno Santos
 - Ricardo Pael Ardenghi
- Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 25/2024, recebido em 12 de abril de 2024).

RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça RAMON LEITE DE CARVALHO para atuar junto à 28ª Promotoria Eleitoral – Paraíba do Sul, no dia 19 de abril de 2024, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora Justiça indicada para o biênio.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional da República

PORTARIA PRE/RJ Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 442/2024, recebido em 26 de abril de 2024),

RESOLVE:

fazer cessar, com eficácia a contar de 17 de abril de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2024, que indicou o Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO para atuar junto à 91ª Promotoria Eleitoral, situada em Barra Mansa (Processo SEI no

20.22.0001.0023486.2024-77).

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional da República

PORTARIA PRE/RJ Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 443/2024, recebido em 26 de abril de 2024),

RESOLVE:

fazer cessar, com eficácia a contar de 17 de abril de 2024, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de novembro de 2023, que indicou o Promotor de Justiça EDUARDO PAES FERNANDES para atuar junto à 180ª Promotoria Eleitoral, situada em Taquara (Processo SEI no 20.22.0001.0023399.2024-98).

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PRE/AC Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Designa Promotores de Justiça para atuarem perante a Justiça Eleitoral do Estado do Acre.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/0450/2024/GAB-PGJ, em razão da renúncia do membro suplente da 9ª Zona Eleitoral e do pedido de exoneração do membro titular da 6ª Zona Eleitoral, resolve:

Art. 1º DISPENSAR os Promotores de Justiça Pauliane Mezabarba Sanches (titular/6ª ZE), Eduardo Lopes de Faria (suplente/6ª ZE) e Patrícia Paula dos Santos (suplente/9ª ZE) das funções de Ministério Público Eleitoral para as quais foram designados pela Portaria PRE/AC nº 8/2023;

Art. 2º DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercerem as funções de Ministério Público Eleitoral perante as Zonas Eleitorais correlacionadas, pelo restante do Biênio 2024-2025, ou seja, até 31/12/2025.

Zona	Promotor	Função
6ª	Eduardo Lopes de Faria	Promotor Eleitoral Titular
	Thiago Marques Salomão	Promotor Eleitoral Substituto
9ª	Juliana Maximiano Hoff	Promotora Eleitoral Substituta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21/PRE-AM, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 1042/2024/PJ, de 23 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR do cargo de Promotora Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, a contar de 19.04.2024, a Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO.

Art. 2º DESIGNAR ao cargo de Promotor Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 20.04.2024 a 19.04.2026, o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS.

Art. 3º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO para atuar junto à 36ª Zona Eleitoral de Tabatinga/AM, no período de 04.04.2024 a 22.04.2024, tendo em vista o afastamento do promotor eleitoral da comarca, Dr. Daniel Rocha de Oliveira.

Art. 4º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA para atuar junto à 36ª Zona Eleitoral de Tabatinga/AM, no período de 23.04.2024 a 30.04.2024, tendo em vista o afastamento do promotor eleitoral da comarca, Dr. Daniel Rocha de Oliveira.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-18ª VARA 1/2024, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Flávia Galvão Arruti, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 13 a 17 de maio de 2024.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001857/2023-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001857/2023-63, com o objetivo de preservar a saúde e o direito à informação clara dos consumidores, especialmente o grupo de hipervulneráveis, tendo em vista que as embalagens dos compostos lácteos podem induzir os consumidores em erro, a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades e origem, em razão da sua grande similaridade com produtos que são efetivamente à base de leite;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório está expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção,

DETERMINA:

1. A conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;
2. A expedição de ofício ao Procon/CE, para que informe se há reclamações de consumidores quanto à dificuldade ou falta de informação clara sobre as embalagens dos produtos de compostos lácteos com produtos que são efetivamente à base de leite;
3. A expedição de ofício à Superintendência Federal de Agricultura no Ceará (SFA/CE), para que preste informações sobre a forma como tem sido realizada a fiscalização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em âmbito estadual, do cumprimento do Código de Defesa do Consumidor em relação aos rótulos e marketing dos produtos dos compostos lácteos no Estado do Ceará;
4. A publicação desta Portaria, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93,

RESOLVE, nos termos do art. 8º, IV da Resolução nº 174/2017-CNMP,

INSTAURAR Procedimento Administrativo de acompanhamento com o seguinte objeto: "acompanhar o pedido de homologação n. 1019637-94.2024.4.01.3400 e o cumprimento das obrigações estipuladas no âmbito do ANPC".

1. Publique-se a presente Portaria, como de praxe;
2. Procedam-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. Para fins de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação por 1 (um) ano, a contar desta data.

PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Referência: PP nº 1.16.000.002037/2023-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, §§ 6º e 7º, no art. 4º e no art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução CSMPF 87/2010, que regulamentam o Inquérito Civil;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos narrados no procedimento em epígrafe, que tem por investigados e objeto os seguintes:

INVESTIGADO(S)/ENVOLVIDO(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REPRESENTANTE: MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no atendimento dispensado a Sra. Maria Ivoneide de Magalhães, na agência 3002 da Caixa Econômica Federal, localizada no Guará II, que levaram à identificação de tempo médio de espera em agências do Distrito Federal maior do que o previsto em legislação distrital.

DETERMINO, a fim de instruir o procedimento:

- (i) a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
- (ii) a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
- (iii) a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 13º Ofício.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRM-DOURADOS-MS/5º OFÍCIO Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme documentos da Polícia Rodoviária Federal juntados à Notícia de Fato em epígrafe, a empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, por meio de veículos próprios e de terceiros contratados, teria cometido várias infrações por excesso de peso na BR 163 no ano de 2023;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos com excesso de peso para o transporte de mercadorias em vias públicas aparenta ser uma prática recorrente da empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A;

CONSIDERANDO que o transporte com excesso de carga em rodovias federais, além de configurar infração de trânsito, degrada a qualidade do asfalto e pode encurtar sua vida útil em até 80% (oitenta por cento), causando prejuízo ao erário e trazendo risco às pessoas que trafegam pelas rodovias;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR (Assunto CNMP: 14161), pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de apurar a responsabilidade da empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, CNPJ n. 23.858.708/0001-83, pelos danos causados às rodovias federais nos municípios sob atribuição da PRM de Dourados-MS, em razão do excesso de peso.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;
- b) convertam-se os autos, instaurando-se o IC nos termos desta portaria;
- c) alterem-se o campo "resumo" para estar de acordo com esta portaria;
- d) solicite-se a realização de pesquisa Rais à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA), a fim de proceder ao levantamento do número de empregados da empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.708/0001-83, com o intuito de delimitar o seu porte;

Com a resposta da solicitação, voltem os autos conclusos.

CAIO HIDEKI KUSABA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Ref. PR-MS-00009774/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício - SEI nº 153/2024/SUP/HUMAP-UFMS-EBSERH (PR-MS-00009774/2024), por meio do qual o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP-UFMS) comunicou o início do fechamento gradativo de leitos não críticos devido ao déficit de recursos humanos provocado pela adesão de servidores ao movimento grevista das universidades federais;

CONSIDERANDO as informações de que "a greve foi deflagrada no campus de Campo Grande no dia 13 de março de 2024 e, desde então, vem ocorrendo uma adesão gradativa de funcionários do Humap-UFMS que são do Regime Jurídico Único", bem como de que "atualmente já são 46 funcionários, sendo 36 da categoria da enfermagem, o que está nos impedindo de atender a todos os leitos disponíveis, visto que antes da greve já estávamos trabalhando com um número de profissionais da enfermagem inferior ao necessário";

CONSIDERANDO, ainda, o relato de que não há previsão para encerramento do movimento grevista, situação com alto potencial de prejudicar a prestação de serviços públicos de saúde pelo HUMAP-UFMS;

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar supostos prejuízos provocados na prestação de serviços de saúde pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP-UFMS) em decorrência do movimento grevista das universidades federais.

Tema: 10227 - Direito de Greve;

Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Município: Campo Grande;

Distribuição: 10º Ofício.

Aponta-se, como diligência inicial, a expedição de ofícios, com cópia da presente portaria e do expediente PR-MS-00009774/2024, à Reitoria da UFMS e à Superintendência do HUMAP-UFMS, nos seguintes termos: "o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/1993, requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atenção ao conteúdo do Ofício - SEI nº 153/2024/SUP/HUMAP-UFMS-EBSERH (cópia anexa), Vossa Senhoria preste informações sobre o atual déficit de recursos humanos provocado pelo movimento grevista das universidades federais, especificamente quanto à adesão de servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), vinculados ao Regime Jurídico Único, que estão cedidos para desempenhar atividades no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP-UFMS).

Para tanto, solicitam-se esclarecimentos atualizados sobre: (i) a definição de escalas para manutenção de serviços essenciais de saúde, notadamente sobre o cumprimento dos percentuais legais; (ii) a interlocução promovida junto à Central de Regulação para evitar o agravamento da superlotação no HUMAP-UFMS; (iii) o atual estágio das tratativas empreendidas para encerramento da greve, apontando-se eventual previsão de conclusão; e (iv) a observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público" (RE 693456, Tema 531, Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI)";

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para atuação e, após, venham os autos imediatamente conclusos.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002404/2023-10. PRMG/GAB-LSDV/2024. (Converte em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar no 75 de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO a atuação do Procedimento Preparatório em referência, com o objetivo de apurar eventual negligência da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Minas Gerais em publicar no seu portal a relação de advogados dativos, por matéria (criminal, cível, trabalhista, família), em suas Subseções;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMGF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMGF nº 106/2010, bem como o disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se Inquérito Civil;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"Apurar suposta irregularidade por parte da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Minas Gerais em normatizar e efetivar o painel de advogados dativos, por matéria (criminal, cível, trabalhista, família), em suas Subseções".

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMGF, o registro e a publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMGF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE aos registros de praxe nos sistemas informatizados desta Procuradoria da República.

Após, cumpra-se o despacho PR-MG-00034919/2024.

LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos constantes na NF 1.23.000.002412/2023-29, resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (Políticas Públicas), com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto “Acompanhar a oferta de vagas pela UFPA, em seus programas de pós-graduação stricto sensu, a pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, em razão das modificações na LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, ocorridas em função da promulgação da LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023”, pelo que determino:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2 - Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3 - Oficie-se à UFPA, para que informe sobre a existência de modificações na forma de oferta de vagas destinadas a pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu, em razão das modificações na LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, ocorridas em função da promulgação da LEI Nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, em especial em seu art. 7º-B, ou caso não tenha ocorrido qualquer modificação, se tal possibilidade vem sendo discutida pela instituição.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2024.

Notícia de Fato nº 1.24.000.000279/2024-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, II, III e VII, da Constituição Federal;
- Considerando o disposto nos artigos 3º, 9º, 10 e 38, IV, da Lei Complementar nº 75/93;
- Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o Expediente autuado sob o nº 1.24.000.000279/2024-10 em Procedimento Administrativo, tendo por objeto a celebração de acordo de não persecução penal com LEIDIOMAR MORAIS DE SOUZA, indiciado nos autos do IPL nº 0811556-90.2021.4.05.8200, pela prática prevista no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro.

Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente, com o procedimento referido;

Obedeça-se, para a conclusão deste procedimento administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/207 do CNMP;

Remeta-se cópia do ato para publicação;

Comunique-se acerca do ato à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do sistema Único.

YORDAN MOREIRA DELGADO
Procurador da República

PORTARIAS Nº 54-56, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

054. MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 02ª Zona Eleitoral - Santa Rita/PB, durante o período de 22/04/2024 a 11/05/2024, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

055. GLAUCO COUTINHO NÓBREGA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, de 3ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 63ª Zona Eleitoral - Sousa/PB, durante o período de 22/04/2024 a 27/04/2024, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

056. VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, de 3ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 63ª Zona Eleitoral - Sousa/PB, durante o período de 28/04/2024 a 11/05/2024 e de 13/05/2024 a 25/05/2024, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

RENAN PAES FELIX

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 215, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1277/2024, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 928 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINTIA MARIA DE ANDRADE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5060228-47.2023.4.04.7000, em trâmite na 23ª Vara Federal de Curitiba/PR.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 218, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1273/2024, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 928 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000459-59.2024.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 219, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1346/2024, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 928 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MAICON FABRICIO ROCHA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000189-35.2024.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PRPR Nº 72, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O Procurador da República JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando determinação da 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF, nos autos da ACP nº 5001286-77.2023.4.04.7014,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as providências adotadas pela Caixa Econômica Federal visando à reintegração de posse do imóvel situado na Rua Eurico Cleto da Silva, n. 1828, conjunto Horst Waldruff II, em União da Vitória/PR objeto da ação judicial ACP 5001286-77.2023.4.04.7014.

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários, no sistema único.

CUMPRA-SE

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 321, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Exclui a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES da distribuição de todos os feitos e audiências, no período de 06 a 10 de maio de 2024, em virtude de itinerância a outro estado.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES foi selecionada em Concurso SISAM pra fazer itinerância extraordinária em Belém/PA, no período de 06 a 10 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES da distribuição de todos os feitos e audiências, no período de 06 a 10 de maio de 2024, em virtude de itinerância a outro estado.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.30.006.000159/2023-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e;

CONSIDERANDO incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela ANATEL em Índice 51 e anexos, em que a autarquia discorre sobre os questionamentos formulados em Índice 38, quais sejam, o tratamento conferido pela ANATEL às reclamações formuladas em face da concessionária OI, bem como a apuração do cumprimento das metas de atendimento de prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nos termos do Decreto nº 10.610 de 27 de janeiro de 2021 e do art. 80 da Lei nº 9.472/1997;

CONSIDERANDO que, em resposta ao primeiro quesito supramencionado, a autarquia informou, vide Índice 51.1, que possui procedimento próprio para monitorar e aferir, por metodologia amostral, a qualidade do tratamento das prestadoras de serviços de telecomunicações às reclamações registradas na plataforma Anatel Consumidor, qual seja, a Avaliação da Qualidade da Resposta ao Consumidor (AQR);

CONSIDERANDO a iminência do esgotamento do prazo de tramitação em 12/05/2024, consoante previsão do art. 2º, §6º da Resolução 23/2007 do CNMP;

RESOLVE:

Instaure-se Inquérito Civil Público para apurar eventual omissão da ANATEL quanto à fiscalização dos serviços prestados pela concessionária OI, diante da notícia de inoperância de linhas telefônicas fixas da região de São Lourenço, localizada no 3º Distrito desta Municipalidade.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil Público;

III - EXPEÇA-SE ofício à ANATEL para que informe os índices de Avaliação da Qualidade da Resposta ao Consumidor (AQR) da concessionária OI no período compreendido entre julho de 2023 e abril de 2024, bem como informe as providências tomadas pela autarquia em relação à OI nesse período.

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000388/2024-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que acarretam danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127, da Constituição da República, e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório visa a apurar suposta má qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica realizado pela LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. nos Bairros situados na região da Ilha do Governador, no Município do Rio de Janeiro, RJ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior Ministério Público Federal, e no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração das supostas irregularidades noticiadas, tendo em vista a necessidade de novas diligências e esclarecimentos para melhor elucidação do caso.

JOSÉ SCETTINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000372/2024-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127, da Constituição da República, e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório visa a apurar suposta má qualidade na prestação de serviço de distribuição de energia elétrica realizado pela ENEL BRASIL S.A. e LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. nos Municípios situados na denominada "Costa Verde" do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior Ministério Público Federal, e no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração das supostas irregularidades noticiadas, tendo em vista a necessidade de novas diligências e esclarecimentos para melhor elucidação do caso.

JOSÉ SCETTINO
Procurador da República

PORTARIA PR-RJ Nº 114, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.003863/2023-39 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.003863/2023-39 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias após declínio do Ministério Público Estadual, a partir de Representação que relatou irregularidades na execução do Contrato nº 52/2014, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da sua Empresa Municipal de Urbanização (RioUrbe), e a sociedade empresária IBEG Engenharia Ltda., visando à construção do Complexo Esportivo de Deodoro (Área Sul) para ser utilizado nas competições esportivas realizadas nos Jogos Olímpicos Rio 2016; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003863/2023-39 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Complexo Esportivo de Deodoro (Área Sul). Jogos Olímpicos Rio 2016. Contrato nº 52/2014, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da sua Empresa Municipal de Urbanização (RioUrbe), e IBEG Engenharia Ltda. Possíveis irregularidades.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Converte em PA-PPB 1.29.000.007426/2023-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como nos arts. 6º e 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de prorrogação desta Notícia de Fato sem que fosse resolvida a questão nela trazida;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA-PPB), cujo objeto será "Acompanhar as condições de infraestrutura da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tekoá Porã, situada na Comunidade Indígena Mbyá-Guarani Coxilha da Cruz, em Barra do Ribeiro/RS, com vistas à implementação do ensino médio".

RICARDO GRALHA MASSIA

Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Converte em PA-PPB. 1.29.000.009017/2023-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como os arts. 6º e 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de prorrogação desta Notícia de Fato sem que fosse resolvida a questão nela trazida;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA-PPB), cujo objeto será "Acompanhar as providências adotadas pelo Poder Público com vistas à evitar os alagamentos, em épocas de chuvas, na comunidade indígena Mbyá-Guarani Pindó Poty, localizada no Lami, em Porto Alegre".

RICARDO GRALHA MASSIA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PRE-RR Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Designa Promotora Eleitoral para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral na 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP n. 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019, e na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei n. 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, officiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 097-PGJ, de 17 de abril de 2024 (SEI nº 0811315), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Dr. Ulisses Moroni Júnior, Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de folga de plantões ministeriais realizados, indicando a respectiva substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora Eleitoral Dra. LARA VON-HELD CABRAL FAGUNDES para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 27 a 29 de maio de 2024, as funções de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MARUGAL

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 299, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Designa membro para atuar em procedimento investigatório criminal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Mário Roberto dos Santos, responsável pelo 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Tubarão, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.33.006.000056/2022-21, em razão de decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou pedido de arquivamento, anotando-se no sistema o impedimento do Procurador da República Nazareno Jorgealém Wolff.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 80 - GABPR1/AAH/PR/SC, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.000973/2024-28, versando sobre indícios de irregularidade

na contratação de profissional de Antropologia pelo Município de Palhoça, com direcionamento de edital e finalidade ilegítima (negar demarcação de territórios indígenas);

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6º CCR. DIREITOS INDÍGENAS. PROTEÇÃO TERRITORIAL. DEMARCAÇÃO. CONTESTAÇÃO. ESTUDOS ANTROPOLÓGICOS. CONTRATAÇÃO DIRIGIDA DE PROFISSIONAL BANIDO PELA ABA. IMPROBIDADE. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC.

Determino, ainda, sejam requisitados esclarecimentos / documentos ao ente municipal, alertando sobre a possibilidade de caracterização de ato de improbidade administrativa, caso haja uso de verbas públicas para contratação dirigida de profissional (princípio da impessoalidade do ato administrativo) e objetivo inconstitucional contra interesse de parcela da população do Município (indígenas), e requisitadas informações à FUNAI sobre atuação no tema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002095/2023-02. INQUÉRITO CIVIL - CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002095/2023-02 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no site dos Correios, no portal “Minhas Importações”.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CORREIOS. SITE. PORTAL “MINHAS IMPORTAÇÕES”;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, no art. 5º, I, "c", II, "d", III, "b" e V, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.265/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Preparatório 1.34.008.000435/2023-45, bem como no Inquérito Policial nº 5002871-25.2022.4.03.6143, onde se investigam as possíveis irregularidades no fluxo postal abrangendo o Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas de Indaiatuba (CTCE INDAIATUBA) e a cidade de Limeira/SP, eis que, no período de 2016 a 2022, houve o extravio de 17 (dezessete) objetos postais, sendo que 16 (dezesseis) tiveram efetivamente o pagamento de R\$ 156.384,80 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) em indenizações, ao empregado ELIAS ALVES DE SOUZA JÚNIOR, à sua esposa (Michele Ferreira de Souza), à sua mãe (Maria Madalena de Souza) ou à sua sogra (Angela Aparecida Callegari de Oliveira);

CONSIDERANDO o disposto no Voto nº 887/2024 proferido pela 5ª CCR (Doc. 14);

CONSIDERANDO que a apuração de fatos de dúplice repercussão pode ser feita no âmbito do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo primeiro da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 2º, parágrafo sétimo, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DECIDE:

1. Instaurar o Inquérito Civil 1.34.008.000435/2023-45, para apurar os fatos e aquilatar a necessidade de atuação ministerial. Após os registros de praxe do Inquérito Civil no sistema ÚNICO, considerando as diligências em andamento no IPL correspondente, determino a suspensão do feito por 60 dias. Após, à conclusão para análise.

2. O presente Inquérito Civil terá duração inicial de 1 (um) ano.

3. Publique-se a presente Portaria.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: Documento nº PRM-BAU-SP-00003136/2024. (PRM-BAU-SP-00003154/2024). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ªCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais e remanescentes;

CONSIDERANDO a rotina periódica de visitas aos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais e remanescentes prevista no art. 4º, § 2º, da referida resolução;

RESOLVE, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 6ª CCR, tendo como objeto a realização de visita na Aldeia Vanuíre (Município de Arco-Íris/SP), com território incluído na área de atuação desta PRM.

Fica determinado ainda:

1. que seja inserida a seguinte ementa no campo "resumo": COMUNIDADES TRADICIONAIS. Resolução CNMP 230/2021. Realizar visita periódica na Aldeia Vanuíre, localizada no Município de Arco-Íris/SP. Averiguação e acompanhamento das demandas da comunidade.

2. que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria.

3. que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo de tramitação, certificando-se nos autos e tornando-os conclusos para análise e deliberação.

Fica desde já agendada a data de 09.05.2024 para realização da visita à referida comunidade tradicional.

Registre-se. Certifique-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: Documento nº PRM-BAU-SP-00003139/2024. (PRM-BAU-SP-00003156/2024). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ªCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais e remanescentes;

CONSIDERANDO a rotina periódica de visitas aos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais e remanescentes prevista no art. 4º, § 2º, da referida resolução;

RESOLVE, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 6ª CCR, tendo como objeto a realização de visita na Aldeia Tereguá (Município de Avaí/SP), com território incluído na área de atuação desta PRM.

Fica determinado ainda:

1. que seja inserida a seguinte ementa no campo "resumo": COMUNIDADES TRADICIONAIS. Resolução CNMP 230/2021. Realizar visita periódica na Aldeia Tereguá, localizada no Município de Avaí/SP. Averiguação e acompanhamento das demandas da comunidade.
2. que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria.
3. que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo de tramitação, certificando-se nos autos e tornando-os conclusos para análise e deliberação.

Fica desde já agendada a data de 10.05.2024 para realização da visita à referida comunidade tradicional.

Registre-se. Certifique-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: Documento nº PRM-BAU-SP-00003141/2024. (PRM-BAU-SP-00003157/2024). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ªCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais e remanescentes;

CONSIDERANDO a rotina periódica de visitas aos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais e remanescentes prevista no art. 4º, § 2º, da referida resolução;

RESOLVE, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 6ª CCR, tendo como objeto a realização de visita na Aldeia Nimuendaju (Município de Avaí/SP), com território incluído na área de atuação desta PRM.

Fica determinado ainda:

1. que seja inserida a seguinte ementa no campo "resumo": COMUNIDADES TRADICIONAIS. Resolução CNMP 230/2021. Realizar visita periódica na Aldeia Nimuendaju, localizada no Município de Avaí/SP. Averiguação e acompanhamento das demandas da comunidade.

2. que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria.

3. que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo de tramitação, certificando-se nos autos e tornando-os conclusos para análise e deliberação.

Fica desde já agendada a data de 10.05.2024 para realização da visita à referida comunidade tradicional.
Registre-se. Certifique-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: Documento nº PRM-BAU-SP-00003142/2024. (PRM-BAU-SP-00003158/2024). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ºCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais e remanescentes;

CONSIDERANDO a rotina periódica de visitas aos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais e remanescentes prevista no art. 4º, § 2º, da referida resolução;

RESOLVE, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 6ª CCR, tendo como objeto a realização de visita na Aldeia Ekeruá (Município de Avaí/SP), com território incluído na área de atuação desta PRM.

Fica determinado ainda:

1. que seja inserida a seguinte ementa no campo "resumo": COMUNIDADES TRADICIONAIS. Resolução CNMP 230/2021. Realizar visita periódica na Aldeia Ekeruá, localizada no Município de Avaí/SP. Averiguação e acompanhamento das demandas da comunidade.

2. que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria.

3. que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo de tramitação, certificando-se nos autos e tornando-os conclusos para análise e deliberação.

Fica desde já agendada a data de 10.05.2024 para realização da visita à referida comunidade tradicional.
Registre-se. Certifique-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: Documento nº PRM-BAU-SP-00003143/2024. (PRM-BAU-SP-00003159/2024). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ºCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais e remanescentes;

CONSIDERANDO a rotina periódica de visitas aos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais e remanescentes prevista no art. 4º, § 2º, da referida resolução;

RESOLVE, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO vinculado à 6ª CCR, tendo como objeto a realização de visita na Aldeia Kopenoti (Município de Avaí/SP), com território incluído na área de atuação desta PRM.

Fica determinado ainda:

1. que seja inserida a seguinte ementa no campo "resumo": COMUNIDADES TRADICIONAIS. Resolução CNMP 230/2021. Realizar visita periódica na Aldeia Kopenoti, localizada no Município de Avaí/SP. Averiguação e acompanhamento das demandas da comunidade.
2. que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria.
3. que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo de tramitação, certificando-se nos autos e tornando-os conclusos para análise e deliberação.

Fica desde já agendada a data de 10.05.2024 para realização da visita à referida comunidade tradicional.

Registre-se. Certifique-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA PRM-CGT Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do DIGI-DENÚNCIA 20240017644/2024 (PRM-CGT-SP-00001851/2024), DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar junto à NEOENERGIA ELEKTRO o atendimento a serviço de manutenção dos sistemas fotovoltaicos instalados na Aldeia Boa Vista, em Ubatuba/SP.. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e atuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001043/2023-36 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade ambiental consistente na presença de construção, conhecida como Porto de Santana, em área não passível de ocupação, bem como o despejo de esgoto no rio São Francisco, verificado ao lado de uma antiga edificação e de uma linha de transmissão na localidade, conforme contatado pela Equipe Aquática da FPI, em fiscalização ao município de Santana de São Francisco. (REF.: FPI/SE/2022, ALVO: PORTO DE SANTANA, RELATÓRIO DA EQUIPE AQUÁTICA)

DISTRIBUIÇÃO: 1º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª CCR/MPF

VITOR SOUZA CUNHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001095/2023-11 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposto dano ao meio ambiente cuja prática se atribui a Jailson Oliveira de Jesus, que teria adentrado o Parque Nacional da Serra de Itabaiana conduzindo caminhão caçamba para o transporte de argila extraída ilegalmente (infração 3LRW5IMQ).

DISTRIBUIÇÃO: 1º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª CCR/MPF

VITOR SOUZA CUNHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001001/2023-03 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar a existência de imóvel residencial em alvenaria e telha de fibrocimento, com área total ocupada de 54,31 m², em terreno de domínio da União, situado na estrada da fazenda Aracaré, sn, Neópolis/SE, sem autorização da SPU/SE, sob a responsabilidade de José Gonzaga dos Santos. (ref.: FPI/SE/2022 - estrada da fazenda Aracaré, sn, Neópolis/SE - relatório da Equipe Aquática).

DISTRIBUIÇÃO: 1º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 4ª CCR/MPF

Cumpridas as providências administrativas de costume, oficiar a SPU a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a propositura da ação de reintegração de posse, indicando o número do eventual processo judicial e apresentando cópia da petição inicial.

VITOR SOUZA CUNHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autos: Notícia de Fato nº 1.36.001.000043/2024-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as atribuições constantes nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o veiculado nesta notícia de fato, que informa a possível malversação de verbas do Fundo Municipal de Saúde, destinadas a conservação e manutenção da frota dos veículos da Secretaria de Saúde de Palmeirante/TO, bem como, possível beneficiamento de empresas contratadas para a manutenção da frota, além da dilapidação do patrimônio público, consistente no abandono de veículos destinados à Secretaria de Saúde daquela Municipalidade, em tese, adquiridos com verbas do Sistema Único de Saúde - SUS;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível malversação de verbas do Fundo Municipal de Saúde, destinadas a conservação e manutenção da frota dos veículos da Secretaria de Saúde de Palmeirante/TO, bem como, possível beneficiamento de empresas contratadas para a manutenção da frota, além da dilapidação do patrimônio público, consistente no abandono de veículos destinados à Secretaria de Saúde daquela Municipalidade, em tese, adquiridos com verbas do Sistema Único de Saúde - SUS;

Para tanto, como medidas iniciais dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- Autue-se, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- Comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via único;
- Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- Providencie-se a remessa da presente Portaria, para publicação, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;
- Designo o servidor Rone Almeida Lima, Matrícula 29.269, para atuar como secretário, a fim de auxiliar na instrução do feito, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 273/GABPR3-AIM/PRTO, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Procedimento: 1.36.000.000581/2023-76. Classe: PA - PPB - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Assunto: 1ª CCR. Irregularidades na execução e entrega das unidades habitacionais do Setor Taquari em Palmas/TO, Quadra T-23. Cópia de IC Arquivado. SIGILO: NORMAL. ARQUIVAMENTO. Promover arquivamento por Correção da irregularidade. (art. 12, Res. CNMP n.º 174/2017)

- I -

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com o objetivo de acompanhar a regularidade na execução e entrega de unidades habitacionais do Setor Taquari em Palmas (obras do FNHIS - 183 U.H e Obras do Programa Pró- Moradia - 132 U.H) executadas pela Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Estado do Tocantins.

O procedimento teve início a partir de cópia do Inquérito Civil nº 1.36.000.000427/2016-75, encaminhou-se ofício à Secretaria de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins, atual responsável pelas obras, buscando informações atualizadas sobre: (a) a apuração da inexecução contratual da Empresa Rodeg; (b) a conclusão das obras do FNHIS (183 unidades habitacionais em Taquari) e a entrega aos beneficiários; (c) o certame, a realização de obras e entrega de unidade aos beneficiários do Programa Pró-Moradia (Taquari T 23 – 132 unidades habitacionais).

A Secretaria de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº: 689/2023/GASEC, apresentou a seguinte resposta:

Outrossim, no que concerne às obras das 183 U.H, conforme memorando nº 006/2023/DPPSH apresentado pela Diretoria de Programas e Projetos Sociais Habitacionais, SGD nº 2023/37009/006827, a referida obra fora integralmente entregues aos beneficiários, ao passo que foram entregues 77 unidades habitacionais nos anos de 2020/2021 e 106 unidades habitacionais no ano de 2022, totalizando as 183 unidades habitacionais. Ademais, necessário esclarecer, ainda, que a mencionada obra é decorrente do PPI (Projeto Prioritário de Investimentos) e não do FNHIS.

[...]

Outrossim, o convênio que deu origem à obra em questão encontra-se em fase de prestação de contas, conforme se infere do documento anexo.

Por sua vez, no que diz respeito às obras do Programa Pró-Moradia – 132.

U.H, ainda conforme o mencionado memorando da Diretoria de Programas e Projetos Sociais Habitacionais (SGD nº 2023/37009/006827), foram entregues 21 unidades habitacionais em 24/01/2023, restando 111 unidades habitacionais com previsão de entrega para o mês de Outubro do corrente ano, bem como, segue anexo o ofício nº 658/2023/GASEC (SGD nº 2023/37009/006760) o qual encaminha para a Caixa Econômica Federal a lista definitiva de 111 beneficiários (2ª etapa) selecionados para o programa Pró-Moradia T23.

[...]

Vale evidenciar que, foi designado comissão especial para apuração de inexecução contratual da empresa Rodeg através da Portaria/SEINF nº 187 de 22 de outubro de 2018, ao passo que sucederam outras portarias restabelecendo a comissão e alterando os integrantes daquela já formada, ocorre, porém, que o procedimento não fora concluído em tempo hábil por circunstâncias alheias a essa gestão.

Por fim, saliento que estão sendo adotadas todas providências necessárias para a reconstituição da comissão para análise do procedimento administrativo para apuração de inexecução contratual.

(destacou-se)

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Secretaria de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins, solicitando: (i) se após a constituição da comissão especial para apuração de inexecução contratual da empresa Rodeg, Portaria/SEINF nº 187 de 22 de outubro de 2018, foi aplicada alguma penalidade à empresa; (ii) se as obras das 111 unidades habitacionais restantes do programa Pró-Moradia foram finalizadas.

A Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins informou em síntese o que segue:

Após cumprimentá-lo cordialmente, em atinência aos ofícios nº 282/2024 e nº 903/2024, contidos nos SGD nº 2024/37009/001232 e nº 2024/37009/002586, respectivamente, de lavra de Vossa Excelência, venho, por meio deste, INFORMAR que, conforme o memorando nº 13/2024, SGD nº 2024/37009/003555, oriundo do Gabinete desta Secretaria, a Comissão de Investigação Preliminar foi reconstituída através da Portaria nº 84/2024/SECIHD, conforme Diário Oficial nº 6542, com o propósito de aplicar penalidades à empresa Rodeg.

Ademais, segundo o memorando nº 12/2024/DPPSH, SGD nº 2024/37009/003344, proveniente da Diretoria de Programas e Projetos Sociais Habitacionais, foram entregues tanto as 183 unidades habitacionais do Programa FNHIS, quanto as 132 unidades habitacionais do Programa Pró-Moradia, incluindo as 111 unidades habitacionais restantes, aos beneficiários no Taquari em etapas na gestão anterior, conforme detalhado a seguir:

Para o Programa FNHIS, foram entregues 77 Unidades Habitacionais nas primeiras e segundas etapas, nos anos de 2020 e 2021, e 106 Unidades Habitacionais nas terceiras e quartas etapas, no ano de 2022, totalizando 183 famílias beneficiadas.

No Programa Pró-Moradia, 21 unidades habitacionais foram entregues em 24 de janeiro de 2023, seguidas pela entrega das 111 unidades habitacionais restantes em 04 de outubro de 2023. Destaco que as famílias selecionadas seguiram os critérios estabelecidos pela Resolução nº 2, de 03 de outubro de 2013, do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.

Eis, do essencial, o relatório.

- II -

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, depreende-se que as 111 unidades restantes do Programa Pró-Moradia, em que pairava dúvida sobre a conclusão, foram entregues em 04 de outubro de 2023.

Por último, a Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins informou que a Comissão de Investigação Preliminar foi reconstituída através da Portaria Nº 84/2024/SECIHD, conforme Diário Oficial Nº 6542, com o propósito de aplicar penalidades à empresa Rodeg.

Assim, não subsiste a necessidade da continuidade deste Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas, tendo em vista a reconstituição da Comissão de Investigação Preliminar, buscando a responsabilização da empresa Rodeg, além da conclusão das obras e a entrega das unidades.

- III -
DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. (destacou-se)

Art. 8, II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

- IV -

DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DE GABINETE

Em razão da decisão acima, devem ser realizadas as seguintes diligências:

Ministério Público Federal c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

publique-se o presente arquivamento, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; comunique-se o órgão de coordenação e revisão, conforme de praxe; fica dispensada a expedição de outras comunicações, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, interpretado a

contrario sensu;

arquive-se os autos na unidade, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se, dando baixa na distribuição após o cumprimento das diligências.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
Procurador da República
3º Ofício - Núcleo de Tutela Coletiva

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 79/2024
Divulgação: sexta-feira, 26 de abril de 2024 - Publicação: segunda-feira, 29 de abril de 2024

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação